

GABARITO – PROVA FINAL 2023.2

1) Carlos Eduardo, dono de fábrica de sorvete, faz contrato com Ricardo para fornecimento de nitrogênio, uma vez que o composto é essencial para o resfriamento dos sorvetes.

Porém, em determinado mês, pela subida de preço no nitrogênio, Ricardo deixa de fornecê-lo a Carlos Eduardo, que se desespera, pois poderá perder seu estoque de sorvete.

Assim, Carlos Eduardo contrata advogado para resolver o problema de forma rápida, evitando prejuízos em seu estoque. O advogado inicia o processo com tutela de urgência cautelar em caráter antecedente requerendo que Ricardo desde logo volte a fornecer nitrogênio.

O juiz da causa, ao analisar a demanda, recebeu-a como tutela antecipada em caráter antecedente e concedeu liminarmente o pedido.

Diante desse cenário, responda:

a) Foi correta a decisão do juiz? Quais as consequências práticas da mudança de tutela cautelar antecedente para tutela antecipada antecedente?

1.A - Sim (0,5). Pois, neste caso a decisão interlocutória antecipa os efeitos da sentença de mérito ao conceder o bem da vida pretendido na tutela final (0,5). As consequências dessa mudança estão estampadas nos artigos 303 a 310 do CPC. São elas: Prazo de 15 para o autor aditar a inicial, no caso de tutela antecipada em caráter antecedente (art. 303) e de 30 dias no casos de tutela cautelar (art. 305); citação do réu para comparecer a audiência de conciliação e mediação no caso de tutela antecipada no prazo de 30 dias (art. 303 cc/ 334), e citacao com prazo de 5 dias para contestar o pedido e indicar provas que deseja produzir; a possibilidade de estabilização da demanda apenas em casos de tutela antecipada em caráter antecente (art. 304); a impugnação cabível para o réu no caso de tutela antecipada é recurso ao tribunal de 2º grau (prazo de 15 dias), enquanto para a tutela cautelar é contestação para o próprio juízo de 1º grau (prazo de 5 dias) (arts. 304 e 306). (1 pt se acertar 4 diferenças, mesmo que não essas. 0,5 pt se acertar 2 diferenças).

b) Defina e diferencie os termos: tutela provisória; tutela de urgência; tutela da evidência; tutela cautelar e decisão liminar.

1B - O termo tutela provisória é usado no CPC/15 como gênero, distinguindo-as da tutela definitiva. Dividem-se as tutelas provisórias em tutelas de urgência, que visam garantir o resultado útil do processo uma vez que se identifica perigo de dano e probabilidade do direito, e tutela da evidência, que trata de situações que, ao ver do legislador, autorizam a imediata proteção do suposto direito afirmado na inicial, e tem suas hipóteses definidas no art. 311 do CPC. A tutela cautelar é um tipo de tutela provisória de urgência, que tem efeitos acautelatórios em relação ao bem da vida pretendido pelo autor, em oposição aos efeitos antecipatórios da tutela antecipada.

Por último, decisão liminar denomina as decisões sobre as quais uma das partes não teve oportunidade de se manifestar, devido a sua urgência. São chamadas inaudita altera pars (a questão pena para definir e diferenciar 5 termos, cada termo vale 0,4 pt).

2) No curso de uma ação de divórcio litigioso c/c partilha de bens c/c alimentos movida por Carlos Eduardo em face de Ricardo, na qual pleiteia o autor o pagamento de pensão alimentícia pelo réu, alegando, em suma, que na constância do casamento era Ricardo quem trabalhava enquanto Carlos Eduardo cuidava dos afazeres domésticos, o juiz Cândido verifica, após apresentada a réplica, que o processo não comporta julgamento antecipado de mérito.

a) Em qual fase o processo se encontra? Justifique sua resposta explicitando as principais características da fase processual em questão.

2A – O processo se encontra na fase de saneamento, uma vez que já foram apresentadas (i) petição inicial, (ii) contestação e (iii) réplica. A fase subsequente, quando não se trata de hipótese de julgamento antecipado de mérito, é a fase de saneamento, exatamente como na hipótese do enunciado (1,0).

As principais características da fase de saneamento são: (i) resolver questões processuais pendentes (como preliminares de mérito – condições da ação, pressupostos processuais etc.); (ii) delimitar as questões de fato sobre as quais as partes deverão produzir provas na fase instrutória subsequente; (iii) definir a distribuição do ônus da prova; (iv) delimitar as questões de direito relevantes para o deslinde do feito; (v) designar audiência de instrução e julgamento, caso seja necessária a produção de prova oral (0,2 cada item citado corretamente).

b) O ato a ser proferido pelo julgador nesta fase processual pode ser melhor caracterizado como decisão interlocutória ou despacho? Justifique sua resposta a partir das discussões doutrinárias tratadas em aula.

2B – Não obstante a prática forense costume se referir ao ato em comento como “despacho saneador”, trata-se, em verdade, de verdadeira decisão interlocutória, pois carregada de significativa carga decisória atinente ao mérito, como, por exemplo, se as partes são legítimas, se o processo reúne as condições da ação e os pressupostos processuais necessários para seu prosseguimento, sobre o que se decidirá etc. (1,0).

Deste modo, pode-se dizer que a tradicional expressão “despacho saneador” é equivocada, haja vista que os despachos, via de regra, dizem respeito a atos do julgador que não dispõem de carga decisória de mérito, mas tão somente de conteúdo decisório procedimental, o que não é o caso da decisão interlocutória de saneamento (1,0).

c) Diante da constatação do não cabimento do julgamento antecipado de mérito, qual providência o juiz Cândido deverá adotar nesta fase processual para que se dê regular prosseguimento ao feito?

2C – Nos termos do art. 357 do CPC/15, descartada a hipótese de julgamento antecipado de mérito, e havendo novas provas a serem produzidas, o juiz Cândido deverá, primeiro, verificar se estão presentes todos os requisitos necessários ao regular prosseguimento do feito (condições da ação e pressupostos processuais), para que, então, delimite as questões de fato controvertidas que importarão à formação do convencimento do juiz, relevantes à solução da lide, determinando inclusive a qual das partes caberá provar cada um dos fatos controvertidos, seja porque o alegou (regra geral), seja porque é mais fácil a uma das partes provar determinado fato (exceção do art. 373 do CPC/15) (1,0).

Delimitados os fatos controvertidos e distribuído o ônus da prova sobre os respectivos fatos entre as partes, caberá ao juiz, então, abrir prazo às partes para que se manifestem acerca das provas que pretendem produzir, indicando-as. Havendo pedido de produção de prova oral, testemunhal ou pericial, o juiz deverá designar audiência de instrução e julgamento para que sejam colhidos os respectivos depoimentos em contraditório, de modo a regularmente constituir a prova (1,0).